
Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS FLÔRES DE MORAES

PLENÁRIO, DIA 08/07/2019

CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2018

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO IVAN MOREIRA

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador Chefe,

O eminente Relator Conselheiro Antônio Carlos Flôres de Moraes, atuou neste processo com extrema prudência, dedicação e competência. Procurou sempre ouvir atentamente secretários municipais, presidentes de autarquias e fundações, servidores da prefeitura e deste Tribunal, para que pudesse apresentar este brilhante relatório e voto.

Ressalto, ainda, a qualidade do excepcional trabalho desenvolvido pela CAD, que proporcionou subsídios da mais alta importância para analisarmos com exatidão todas as informações contidas nos autos.

No ano passado, nesta mesma época, esta Corte emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas relativas ao exercício de 2017 (Processo n.º 40/001.255/2018), de responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Bezerra Crivella, com 2 ressalvas, 9 alertas, 16 determinações, 16 recomendações e decisão de abertura de processos apartados para apurar se houve descumprimento do disposto no art. 9º

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

e art. 50, II, da LRF. Entretanto, como bem analisou a Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento, daquelas determinações e recomendações, apenas $\frac{1}{4}$ das mesmas foram integralmente atendidas.

Limites Legais

Na análise atual dos dados para Prestação de Contas do Exercício 2018, a CAD observou que em relação aos Limites Constitucionais Legais, o Município não atendeu a dois deles, quais sejam, o percentual de 1% das receitas arrecadadas de ISS como Incentivo Fiscal a Projetos Culturais (0,92% em 2018) e o percentual mínimo de 15% do valor arrecadado das multas de trânsito em Campanhas Educativas de Prevenção de Acidentes (10,77% em 2018). Estes dois pontos geraram, acertadamente pela CAD, duas recomendações ao Poder Executivo.

Limite Despesas de Pessoal

Outro ponto de extrema importância a ser debatido refere-se ao fato do Município ter ultrapassado o limite prudencial de 51,30%, conforme previsto no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em razão disto, a Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento sugere um alerta específico a fim de que sejam aplicadas as vedações contidas no parágrafo único do artigo 22 da LRF.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

Insuficiência Financeira e Despesas sem Prévio Empenho

Uma questão bastante preocupante que podemos observar no excelente relatório do Corpo Técnico é o fato do Município apresentar uma insuficiência de disponibilidade financeira da ordem de R\$ 2,8 bilhões de reais, conforme apontado no subitem 9.4. Neste valor estão incluídas despesas incorridas e que não foram executadas orçamentariamente. O impacto de tais despesas, referentes a serviços prestados e/ou materiais entregues, já se encontram, inclusive, contabilizadas no Balanço Patrimonial.

Conforme bem observou a Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento, tal cenário se revela extremamente preocupante e projeta um quadro que requer da administração municipal a adoção de esforços fiscais severos para os próximos exercícios, com o contínuo acompanhamento por parte deste Tribunal de Contas, uma vez que quaisquer medidas de controle e gestão fiscal que busquem evitar a ocorrência de déficits orçamentários não terão efeitos positivos sobre a situação financeira do Município caso não cesse a prática de execução de despesas sem a devida cobertura orçamentária, despesas essas que, mais cedo ou mais tarde, seja por decisão da administração, seja por força de demandas judiciais, deverão ser suportadas pelo erário.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

FUNPREVI

Ainda mais preocupante, podemos observar no minucioso relatório elaborado pela CAD que o cenário atual do FUNPREVI é de déficit, já que ocorreu o consumo integral das disponibilidades financeiras do Órgão, que se esgotaram a partir do exercício de 2015. Conforme bem salientou a Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento, atualmente, pode-se dizer que o Fundo é um mero agente financeiro, cuja função se resume em repassar aos beneficiários (aposentados e pensionistas) os valores provenientes das fontes de receita que financiam os benefícios (contribuições dos servidores, patronal e suplementar, além das vinculadas pela Lei n.º 5.300/2011 e daquelas de caráter esporádico, tais como as provenientes de alienação de imóveis), tendo perdido por completo a capacidade de acumular recursos para pagamento de benefícios futuros, conforme evidenciado na Avaliação Atuarial levantada em 31/12/2018.

ISSQN das Instituições Financeiras

Na Prestação de Contas elaborada no exercício anterior sugeri a inclusão de uma determinação para que a Procuradoria Geral do Município envidasse esforços e aprimorasse o processo de gerenciamento, arrecadação, fiscalização e combate à sonegação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativamente às Instituições Bancárias e Financeiras estabelecidas no Município do Rio de Janeiro.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

Neste quesito, a Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento considerou que, em resposta a esta determinação, os argumentos apresentados pela PGM foram satisfatórios, já que o órgão alegou que atua de forma auxiliar com a Secretaria Municipal de Fazenda, a qual compete o gerenciamento, a fiscalização e o combate à sonegação do ISS, e informou, ainda, que entre 2015 e 2018 foram arrecadados cerca de R\$ 185 milhões relativos a créditos inscritos em Dívida Ativa em nome das principais instituições financeiras.

Entretanto, em minha visão, creio que tal volume de recursos arrecadados ainda se encontra aquém dos valores potencialmente não identificados e, conseqüentemente, devidos por estas instituições financeiras. Em razão disso, sugiro que a PGM e a SMF, em parceria, atuem de forma mais efetiva para ampliar a arrecadação destes débitos, seja através da melhoria nas fiscalizações, seja através da implementação de sistemas e mecanismos de controles informatizados.

Taxa de Autorização de Publicidade

Cabe esclarecer que na Prestação de Contas do Exercício 2017 também achei importante sugerir a inclusão de uma determinação específica referente às taxas de publicidade e propaganda, conforme abaixo discriminada:

“Para que a SMF, na pessoa do seu titular, sob pena de responsabilidade, proceda o imediato lançamento tributário das obrigações não quitadas por empresas concessionárias, no que concerne a exploração de publicidade em áreas públicas, notadamente mobiliário urbano, bem como as empresas que operam publicidade da

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

denominada mídia externa, devendo a Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização proceder rigorosa fiscalização em publicidade não licenciada, em verdadeira afronta a ordem pública”.

Segundo a Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD – a SMF, em resposta, informou “que a publicação, em 2018, de normas relativas à Taxa de Autorização de Publicidade e de aplicação de penalidades por exibição de publicidade sem o deferimento do respectivo pedido de autorização referendou alguns pontos defendidos pela Subsecretaria de Tributação e Fiscalização.

De acordo com o inciso VI do art. 2º da Resolução SMF n.º 3.003/2018, nos casos em que não houver a comprovação de pagamento da Taxa de Autorização de Publicidade será determinada a fiscalização nos moldes do §§1º ao 3º do art. 5º do Regulamento 3 do Livro I do Decreto Rio n.º 29.881/2008 (Consolidação das Posturas Municipais).

Segundo a SMF, não há exibição regular sem pagamento de taxa, sendo necessário novo pedido no caso em que o administrado for flagrado sem autorização, pagando valor proporcional ao novo período de vigência. Se não for verificada exibição de publicidade, não há de se falar em tributação.

A Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização informou que em 2018 foi intensificado o trabalho de fiscalização. Porém, embora tenha sido expressivo o valor emitido em decorrência do fato gerador de fiscalização, (R\$1,7 milhão), a receita foi de apenas R\$15,4 mil. A justificativa apontada foi a de que falta acesso ao sistema

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

de controle de guias, o que impossibilita a emissão de nota de débito para a inscrição em dívida ativa das não honradas pelo sujeito passivo, levando à elevada perda na arrecadação devido à prescrição anual.

A SMF apresentou cópia do Ofício SMF n.º 215/2019, encaminhado à PGM, solicitando que ela estabeleça procedimento para inserção em Dívida Ativa de créditos referentes à Taxa de Licença para Estabelecimento, à Taxa de Autorização de Publicidade e à Taxa de Uso da Área Pública, criando-se, inclusive, nova natureza nos sistemas próprios para a gestão dessa carteira de crédito”.

A título de esclarecimento, Srº Presidente, Srs. Conselheiros, prolifera pela cidade, novas bancas de jornais com publicidade, que, em muito contraria a legislação, fixadas nos principais corredores da Zona Sul e Barra da Tijuca. Bancas que foram instaladas não pela sua atividade mas, sim, pelo alto valor cobrado pela publicidade exibida. A de se acreditar, que talvez os fiscais municipais não passem por esses logradouros.

Diante do relatado acima, creio ser fundamental que a Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF envide esforços para efetuar contínua e sistematicamente ações de fiscalização referente às Taxas de Autorização de Publicidade e, nos casos de constatação de irregularidades e aplicação de multa inicial, providencie a imediata interrupção da publicidade irregular, sob pena de aplicação reiterada de novas multas durante o período do não atendimento às posturas municipais, de forma a forçar a regularização tributária pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

VOTO

Aproveito a oportunidade para agradecer ao eminente relator, por acolher e ratificar a Determinação apresentada nas contas de 2016, em voto por mim apresentado no que tange a providências a serem adotadas pela SMF, assim sendo, peço vênia ao Ilustre relator para aditar na referida Determinação, o seguinte: “... *nos casos de constatação de irregularidade e aplicação de multa inicial, a CLF deverá providenciar a imediata interrupção da publicidade irregular, sob pena de aplicação reiteradas de novas multas, durante o período de não atendimento às posturas municipais de forma a forçar a regularização tributária pelo contribuinte junto a SMF, bem como atue na fiscalização de bancas de jornais instaladas com exibição de publicidade que contrarie a legislação vigente*”.

Ressalto Senhores, que os valores da TAP e TUAP, são expressivos, porém, o valor da multa aplicada é ínfimo.

Vale dizer, como exemplo, a publicidade da TIM, na Gávea pode render a empresa proprietária do engenho, até R\$ 300.000,00 mês. Está havendo elevadíssima perda de arrecadação.

Outra vez, peço vênia ao eminente relator para apresentar novamente a inclusão de determinação referente a sonegação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com a conseqüente perda de arrecadação, nos seguintes termos:

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

- que a Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município aprimorem o processo de gerenciamento, arrecadação, fiscalização e combate à sonegação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativamente, das Instituições Bancárias e Financeiras, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro;

Deve este TCMRJ estar atento quanto Alienação de imóveis por parte do Executivo, principalmente os de titularidade do Previ-Rio. Vender imóveis municipais ao meu sentir não é o caminho a ser seguido. Não é dessa forma que vamos resolver às finanças Municipais.

Por fim, ressalto, ainda, a construção do novo autódromo, indagando se é desejo da população carioca, pois, sabedores que somos, como anda o funcionamento dos Hospitais Municipais ou os administrados pelas OSs. A saúde vai mal, muito mal, isso sim, é prioridade.

O novo Maracanã a população não desejava e sabemos onde chegou.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2019.

Conselheiro **IVAN MOREIRA**
Conselheiro - TCMRJ